

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE TIRO ESPORTIVO - FMGTE

Art. 1º. A **FEDERAÇÃO MINEIRA DE TIRO ESPORTIVO - FMGTE**, designada pela sigla **FMGTE**, sucessora da Federação Mineira de Tiro – FMT, fundada em 8 de julho de 1946, é o órgão de direção do tiro esportivo no Estado de Minas Gerais e tem sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Amazonas, n.º 115, sala 908, Edifício Caxias, Centro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30180-902, registrada no CNPJ 18.213.298/0001-83.

Art. 2º. A FMGTE é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de caráter desportivo, sendo constituída pelas entidades filiadas relacionadas ao tiro esportivo do Estado de Minas Gerais, todas com direitos iguais.

§1º A FMGTE existirá por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de suas entidades filiadas e patrimônio próprio, com direitos e deveres determinados por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§2º A FMGTE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente e goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§3º A FMGTE poderá se filiar a outras entidades que promovam o tiro esportivo a nível nacional ou internacional, a critério de sua Diretoria Executiva.

§4º A FMGTE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§5º A FMGTE reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

Art. 3º. A FMGTE não terá atividades político-partidárias e não admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação ou segregação.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º. Juntamente com o previsto neste artigo, também constituem normas de execução dos princípios e objetivos as prescritas em regimentos, resoluções, regulamentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas estabelecidas pela FMGTE, indispensáveis à organização, ao funcionamento e à disciplina do tiro esportivo no Estado de Minas Gerais.

§1º A execução de todas as atividades da FMGTE observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e da gestão democrática, pautando-se nas diretrizes da transparência, descentralização e participação.

§2º Os atos constitutivos, a relação nominal atualizada dos dirigentes, as informações e os documentos relativos à prestação de contas, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da FMGTE, serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) e, se houver, também disponibilizados na sua sede social.

§3º A FMGTE tem os seguintes objetivos:

I - administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática do tiro esportivo em todo o Estado de Minas Gerais, inclusive o praticado por portadores de necessidades especiais, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;

II - representar o tiro esportivo de Minas Gerais em qualquer atividade, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos clubes, entidades e associações que lhe são filiadas;

III - representar judicialmente e extrajudicialmente as pessoas naturais ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição para defender os seus direitos e interesses legítimos;

IV - incentivar a criação e modernização dos clubes de tiro esportivo e estandes;

V - contribuir para o progresso material e técnico de suas filiadas;

VI - auxiliar com assistência ou subsídios, diretos ou indiretos, os projetos ou esforços desenvolvidos por suas entidades filiadas, órgãos e entidades ligadas ao esporte, governamentais ou não, para fomentar o desenvolvimento do tiro esportivo;

VII - regulamentar e cadastrar as inscrições de atiradores desportivos, bem como as transferências entre as suas entidades filiadas com a expressa anuência do atleta, fazendo cumprir as exigências nacionais e internacionais, se for o caso;

VIII - promover e supervisionar a realização de campeonatos estaduais, torneios e competições, estabelecendo uniformidade nas provas e concursos esportivos e de lazer, promovidos pelas entidades filiadas, organizando, para tal fim, regulamentos especiais, que deverão seguir, se for o caso, as normas nacionais, internacionais e olímpicas em vigor;

IX - promover cursos e seminários sobre tiro esportivo e manuseio de armas no que se refere às modalidades praticadas, aos árbitros e aos instrutores de tiro esportivo;

X - interceder junto às autoridades competentes para obter redução no preço ou isenção de tributos e demais ônus para aquisição de armas, munição ou qualquer outro material de uso na prática do tiro esportivo;

XI - respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

XII - expedir às entidades filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do tiro esportivo, que promoverem ou participarem;

XIII - incentivar a participação dos seus atletas filiados, facilitando e planejando seus deslocamentos em torneios nacionais e internacionais;

XIV - selecionar, adestrar e cuidar dos atletas do tiro esportivo que formarão a representação do Estado;

XV - interceder junto às autoridades competentes para que seja permitida a participação e realização de provas e competições esportivas com armas curtas e longas peculiares às Forças Armadas;

XVI - manter contato e relações com entidades correlatas, no âmbito interno e externo, visando ao intercâmbio de informações e apoio técnico, financeiro, político, cultural e científico;

XVII - operar, de acordo com a legislação em vigor, atividades de sorteios tipo bingo, sorteios numéricos, permanentes e similares, em todo o Estado de Minas Gerais, podendo contratar e utilizar o serviço de entidades comerciais para administrar tais sorteios, com o seu controle, auditoria e fiscalização.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. A FMGTE é constituída pelas entidades filiadas do Estado de Minas Gerais e diretamente relacionadas com o tiro esportivo.

§1º Excepcionalmente, a Diretoria Executiva da FMGTE poderá deliberar, por maioria simples, sobre proposta devidamente fundamentada para o acolhimento de filiação de entidade de outros Estados da Federação que, se aprovada e após cumpridas as exigências de filiação previstas neste Estatuto, será aceita na qualidade de "Entidade Convidada".

§2º As "Entidades Convidadas", eventualmente admitidas como filiadas da FMGTE na forma do §1º deste artigo, não terão direito a se fazer representar nas Assembleias Gerais da FMGTE, permanecendo, entretanto, sujeitas a todas as obrigações previstas neste Estatuto.

§3º Aos atletas associados à "Entidade Convidada", desde de que estejam individualmente e regularmente filiados à FMGTE, na forma como prevista neste Estatuto, serão garantidos os mesmos direitos e deveres previstos para os atletas associados às demais entidades filiadas de Minas Gerais.

Art. 6º. As entidades filiadas à FMGTE devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FMGTE e com outras entidades congêneres e se comprometem a aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º. A FMGTE poderá aplicar penalidades às suas entidades filiadas, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º Estão previstas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§2º A aplicação das sanções previstas no §1º deste artigo não prescinde do necessário processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º As penalidades previstas no §1º, incisos IV e V, deste artigo, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§4º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMGTE e terá o prazo máximo de trinta dias corridos para a sua conclusão.

§5º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria Executiva no prazo máximo de trinta dias corridos.

§6º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMGTE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§7º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a FMGTE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, a ela diretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, as regras de segurança no manuseio de armas de fogo e demais normas internas, as normas de entidades nacionais e internacionais que venha a se filiar, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 8º. Em caso de vacância dos poderes em qualquer das entidades filiadas sem que haja o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FMGTE poderá, atendendo a pedido de pelo menos metade do quadro social da entidade filiada, designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização de sua vida institucional desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A entidade com vacância em seu cargo administrativo máximo não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito ou indicado para qualquer poder, cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida formalmente pela FMGTE.

§1º Com período contado a partir de decisão ou sentença definitiva, são inelegíveis por dez anos para o desempenho de funções e cargos de livre nomeação ou eletivos nos poderes da FMGTE os:

I - condenados por crime doloso;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa;

III - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IV - judicialmente falidos ou interditados;

V - que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pela própria Federação ou por entidade nacional ou internacional à qual a FMGTE esteja filiada;

VI - que se enquadrarem nas situações a seguir, iniciando-se a contagem do prazo de inelegibilidade a partir da data em que for comprovada a ocorrência

a) inadimplentes na prestação de contas da própria FMGTE;

b) sócios de pessoa jurídica inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas, o mesmo se aplicando às pessoas físicas;

§2º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes da FMGTE, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 10. Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FMGTE os brasileiros maiores de 18 anos.

## Seção I DOS PODERES

Art. 11. Além dos poderes referidos neste artigo, a FMGTE poderá ter órgãos de cooperação, departamentos e diretorias, instituídos pela Presidência, que terão autonomia para elaborarem regulamentos próprios para suas estruturas, desde que tais regulamentos seja aprovados pela Diretoria Executiva e mantenham estrita obediência a este Estatuto.



§1º São poderes harmônicos e independentes da FMGTE:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Tribunal de Justiça Desportiva;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Diretoria Executiva.

§2º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FMGTE, exceção feita à composição da mesa diretora da Assembleia Geral.

§3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo correspondente ao processo, se for configurado o impedimento.

§4º Todos os cargos e funções dos poderes serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração.

## Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o poder supremo da FMGTE.

Art. 13. A Assembleia Geral será formada pela reunião das entidades filiadas com direito a voto, que são representadas por seus Presidentes ou representantes legais.

§1º As entidades poderão ser representadas por Delegados designados por procuração específica, sendo expressamente vedada a acumulação de representações.

§2º Instalados os trabalhos, caberá aos participantes, nas Assembleias Gerais Ordinárias, indicar um de seus membros para presidi-la.

§3º Nas Assembleias Extraordinárias o Presidente da FMGTE exercerá a direção dos trabalhos.

§4º O Presidente da Assembleia poderá, em todas as Assembleias, intervir nos debates, mas sem direito a voto, exceto em caso da necessidade de desempate em votação que não esteja vinculada ao procedimento de eleição.

§5º O Presidente da Assembleia designará um dos presentes para secretariá-la.

§6º Lido o Edital de Convocação pelo Presidente da Assembleia, passar-se-á ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 14. Cada entidade filiada presente e formalmente representada na Assembleia terá direito a apenas um voto. Prevalecerá o voto aberto, exceto quando estabelecido em contrário neste Estatuto.

Parágrafo Único. O exercício do voto pela entidade filiada estará condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:

I - esteja em dia com suas obrigações junto a FMGTE, conforme previstas em Lei e neste Estatuto;

II - esteja em pleno funcionamento e em situação ativa e regular como pessoa jurídica nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

III - tenha sediado pelo menos uma das provas oficiais previstas no Calendário da FMGTE, tendo como referência o período de 12 meses que antecederam à data da Assembleia.

Art. 15. Reunir-se-á a Assembleia Geral

§1º Ordinariamente, por convocação do Presidente da FMGTE:

I - na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, para

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente relativo às atividades dos últimos 12 meses;

b) tomar conhecimento do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

c) apreciar as contas dos últimos 12 meses devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; e

d) deliberar sobre os demais assuntos incluídos no edital de convocação.

II - de quatro em quatro anos, sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, na forma como prevista neste Estatuto;

§2º Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da FMGTE, ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades filiadas com direito a voto, declarando-se sempre o motivo da convocação.

§3º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital remetido por via postal com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente contra recibo, ou enviado por meio de correio eletrônico cujo endereço esteja incluído no cadastro geral da entidade filiada, devendo ainda ser publicado no sítio eletrônico da FMGTE, sempre com o prazo mínimo de trinta dias corridos de antecedência.

§4º Em primeira convocação reunir-se-á a Assembleia Geral, desde que estejam presentes metade das entidades filiadas com direito a voto. Se, após o transcurso de trinta minutos, não for conseguido esse quórum, instalar-se-á, em segunda e última convocação, com qualquer número de entidades filiadas com direito a voto, salvo nas hipóteses em que for exigido quórum específico.

§5º No caso da convocação pelo Conselho Fiscal ou pelas entidades filiadas, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente da FMGTE no prazo de cinco dias úteis após a data constante no protocolo de seu recebimento, devendo ser marcada a Assembleia para ocorrer em no mínimo trinta dias corridos e, no máximo, em quarenta e cinco dias corridos após a publicação do edital.

§6º Se o Presidente da FMGTE, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou não o despachar no prazo de cinco dias úteis após a data constante no protocolo de seu recebimento, a convocação poderá ser feita diretamente pelos solicitantes, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

§7º Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas das contas que estejam em apreciação na pauta prevista no edital de convocação.

Art. 16. O edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

Art. 17. É competência da Assembleia Geral:

§1º Dar posse ao Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, eleitos na forma prevista neste Edital.

§2º Reformar o Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, sempre que a legislação superior assim o exigir, ou a qualquer tempo por iniciativa do Presidente da FMGTE, ou ainda a pedido da maioria absoluta das entidades filiadas com direito a voto, mediante proposta devidamente fundamentada.

I - Para a aprovação de qualquer reforma deste Estatuto o quórum mínimo de presentes estabelecido para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim será o de 50% (cinquenta por cento) das entidades filiadas com direito a voto, seja em 1ª ou 2ª convocação.

II - A aprovação de qualquer reforma do Estatuto se dará pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas com direito a voto presentes e representadas na Assembleia Geral Extraordinária;

§3º São ainda competências da Assembléia Geral:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação específica;

II - autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens móveis ou imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

III - aplicar ou relevar, no todo ou em parte, penalidade de natureza administrativa, imposta em processo findo, a filiada ou entidade de prática desportiva;

IV - dissolver a FMGTE, pelo voto da totalidade de suas filiadas, se verificada a impossibilidade da sua existência, dando destinação aos bens patrimoniais para instituições congêneres e de fins não lucrativos ou econômicos, a ser definida por maioria simples, depois de solvidos todos os seus compromissos financeiros e fiscais porventura existentes;

V - pronunciar-se sobre qualquer resolução à qual a FMGTE deva obediência, desde que seu cumprimento não seja da atribuição de seu Presidente;

VI - resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente na regulamentação ou no Estatuto da FMGTE;

VII - deliberar sobre qualquer assunto do interesse do tiro esportivo;

VIII - interpretar este Estatuto e demais normas que regem a FMGTE;

IX - conceder, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, os títulos de Emérito, Benemérito e Grande Benemérito, às pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação, ao tiro esportivo, dispensando desses o pagamento da taxa de filiação e/ou anuidades, se assim decidido por maioria simples;

X - fazer sugestões à Diretoria Executiva;

XI - destituir, após o devido processo regulamentar, qualquer membro dos poderes da FMGTE, excetuando os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigido o quórum mínimo de 33% (trinta e três por cento) dos filiados com direito a voto, tanto em 1ª quanto em 2ª convocação, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto;

XII - designar a Comissão Eleitoral e os fiscais, quando da realização de eleições;

XIII - delegar poderes especiais ao Presidente da FMGTE para, em nome da Assembleia Geral, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal da FMGTE.

Art. 18. Todas as propostas serão encaminhadas à Assembleia Geral por intermédio do Presidente da FMGTE que, julgando necessário, as apresentará acompanhada de seu parecer.

Art. 19. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de exigência de quórum específico previstos neste Estatuto.

Art. 20. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, que será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente da FMGTE, pelo seu Secretário e, em caso de Assembleia Geral de Eleição, pelos fiscais designados pela própria Assembleia.

Art. 21. Será elaborada uma lista de presença das filiadas com direito a voto, que será assinada por seus representantes legais.

### **Seção III DAS ELEIÇÕES**

Art. 22. A Assembleia Geral de Eleições designará três filiados para comporem a Comissão Eleitoral que dirigirá o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Serão ainda designados pela Assembleia Geral de Eleições três filiados para atuarem na função de fiscais durante o processo eleitoral.

Art. 23. A cada quatro anos haverá eleições ordinárias para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – São considerados cargos eletivos na FMGTE:

I - Os exercidos pela Diretoria Executiva: um Presidente; dois Vice-Presidentes e um Diretor Financeiro;

II - Os exercidos pelo Conselho Fiscal: um Presidente; dois Membros Efetivos; e dois Membros Suplentes;

III - Os exercidos no Tribunal de Justiça Desportiva: dois Membros Efetivos e um Membro Suplente, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral de Eleições será feita por edital remetido por via postal com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente contra recibo, ou enviado por meio de correio eletrônico cujo endereço esteja incluído no cadastro geral da entidade filiada, devendo ainda ser publicado no sítio eletrônico da FMGTE, sempre com o prazo mínimo de trinta dias corridos de antecedência.

Art. 25. Os candidatos aos cargos eletivos da FMGTE organizar-se-ão em chapas que deverão ser registradas em não menos do que sete dias antes da data marcada para a realização da Assembleia.

§1º Na contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo, incluir-se-á a data do envio do correio eletrônico ou do protocolo do documento de registro e excluir-se-á a data de realização da Assembleia;

§2º O registro da chapa se dará por correio eletrônico (e-mail) endereçado ao Presidente da FMGTE ou por meio de documento físico protocolizado diretamente na Secretaria da FMGTE;

I – Serão anexados ao registro da chapa, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de idoneidade financeira (impressos ou em arquivos digitais), referentes a todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva:

- a) Certidões Negativas junto ao Cartório Distribuidor de Protestos,
- b) Nada consta emitido pelo SPC,
- c) Nada consta emitido pelo SERASA, e
- d) CND nos âmbitos federal, estadual e municipal.

II – A documentação apresentada pelos candidatos da chapa vencedora deverá ser mantida em arquivo da FMGTE por não menos do que 10 (dez) anos.

§3º No documento de registro da chapa deverão constar, obrigatoriamente, a qualificação dos candidatos (nome, profissão, nacionalidade, n.º do CPF, n.º Identidade e endereço completo) e os respectivos cargos a que concorrem para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Tribunal de Justiça Desportiva;



§4º No documento de registro da chapa deverá, ainda, ser aposta a assinatura do candidato à Presidência da FMGTE, sendo aceita a assinatura digital representada pela conta de correio eletrônico pessoal do candidato (e-mail), desde que identificada por seu próprio nome;

Art. 26. A inobservância de qualquer uma das exigências expressamente previstas neste Estatuto dará motivo para a impugnação do registro da chapa, inclusive as que se referirem aos candidatos aos cargos.

Parágrafo Único. Somente poderá habilitar-se aos cargos eletivos da FMGTE o candidato que atenda e comprove, com pelo menos 72 horas antes da data e do horário previstos para a realização da Assembleia Geral de Eleições, a todas as seguintes condições:

I - tenha mantido, de forma ininterrupta nos 4 (quatro) anos que antecederem às eleições, a situação de filiado regular e cumpridor de todas as suas obrigações junto à FMGTE, conforme previstas neste Estatuto; e

II - esteja formalmente vinculado e em situação regular, a pelo menos uma das entidades filiadas à FMGTE; e

III - esteja formalmente vinculado a uma entidade filiada também em dia com suas obrigações junto à FMGTE, conforme previstas neste Estatuto.

Art. 27. Caso não seja possível a presença do candidato à Presidência da FMGTE na Assembleia Geral de Eleições, este deverá obrigatoriamente se fazer representar por meio de procuração com poderes específicos para a representação e com sua assinatura reconhecida em cartório.

Art. 28. São inelegíveis para o cargo de Presidente da FMGTE o ascendente, descendente, cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do atual Presidente da FMGTE.

Art. 29. Para o processo de votação será providenciada cédula única, com espaço destinado a assinalação do voto, constando o número da chapa designado pela ordem do recebimento do registro e o nome do candidato à presidência da FMGTE.

Art. 30. As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, observando-se:

§1º No caso de inscrição de chapa única, poderá ser feita por aclamação;

§2º Terão direito a votar apenas as entidades filiadas que estiverem em dia com as obrigações junto à FMGTE, conforme previstas neste Estatuto, com cada uma tendo direito a um único voto;

§3º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos das entidades filiadas presentes e com direito a voto;

I - em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio em prazo não superior a sessenta minutos e, caso persista o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da FMGTE for o com maior tempo de filiação.

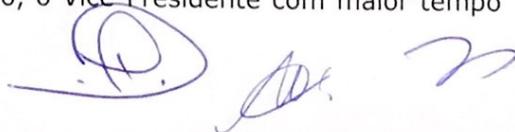
Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva terão o mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Somente será permitida uma única recondução para os membros da Diretoria Executiva e do Tribunal de Justiça Desportiva, não sendo permitida a recondução para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

Art. 32. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva ocorrerá como ato final da Assembleia Geral de Eleições e deverá constar de sua ata, cuidando-se para que seja incluída a qualificação completa dos mesmos.

Parágrafo Único. Os mandatos dos eleitos iniciar-se-ão no dia útil seguinte ao da posse.

Art. 33. No caso de vacância do cargo de Presidente da FMGTE e se menos da metade do mandato tiver sido cumprido, o Vice-Presidente com maior tempo





de filiação à FMGTE assumira interinamente a Presidência e convocará nova eleição, nos moldes deste Estatuto, publicando edital dentro de trinta dias corridos após a vacância, para preenchimento do cargo pelo tempo que faltar à conclusão de mandato.

Art. 34. No caso de vacância dos dois cargos de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo do mandato, proceder-se-á nova eleição, publicando edital dentro de trinta dias corridos após a vacância do segundo, para preenchimento dos dois cargos pelo tempo que faltar à conclusão de mandato.

Parágrafo Único. No caso de vacância de apenas um cargo de Vice-Presidente, a qualquer tempo antes de doze meses para o fim do mandato, proceder-se-á nova eleição, publicando edital dentro de trinta dias corridos após a vacância, para preenchimento do cargo pelo tempo que faltar à conclusão de mandato.

Art. 35. No caso de vacância do cargo de Presidente da FMGTE e se mais da metade do mandato tiver sido cumprido, assumirá o Vice-Presidente com maior tempo de filiação à FMGTE, pelo tempo que faltar à conclusão de mandato.

§1º Na inexistência de substituto legal para o Presidente da FMGTE ou no caso de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal procederá a convocação de Assembleia Geral de Eleições para todos os cargos eletivos da FMGTE, para um mandato de quatro anos, com a publicação do edital no prazo máximo de trinta dias corridos após as vacâncias, na forma como prevista neste Estatuto.

§2º Além do previsto na legislação vigente, será considerada vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Diretor Financeiro, o afastamento dos titulares dos respectivos cargos por mais de sessenta dias úteis.

Art. 36. No caso de vacância no Conselho Fiscal ou no Tribunal de Justiça Desportiva e na ausência de suplentes, proceder-se-á nova eleição, publicando edital dentro de trinta dias corridos após a vacância, para preenchimento do cargo vago pelo tempo que faltar à conclusão de mandato.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o Membro Efetivo com maior tempo de filiação à FMGTE.

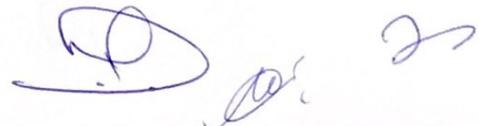
Art.37. No caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, a qualquer tempo antes de doze meses para o fim do mandato, proceder-se-á nova eleição, publicando edital dentro de trinta dias corridos após a vacância, para preenchimento do cargo pelo tempo que faltar à conclusão de mandato.

Parágrafo Único. Caso ocorra a vacância do cargo de Diretor Financeiro faltando menos de doze meses para o final do mandato, o cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente da FMGTE.

#### **Seção IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 38. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas aos processos e julgamentos das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com a legislação específica.

Art. 39. O Tribunal de Justiça Desportiva e as Comissões Disciplinares Regionais, órgãos integrantes da Justiça Desportiva, são autônomos e independentes dos demais poderes, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados o direito ao devido processo regulamentar, a ampla defesa e o contraditório.





Art. 40. Os dois membros efetivos e o membro suplente, indicados pela FMGTE para constituição do Tribunal de Justiça Desportiva, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, serão eleitos pela Assembleia Geral de Eleições, com mandato de quatro anos, coincidente com o da Diretoria Executiva da FMGTE, permitida uma única recondução.

Art. 41. É vedado aos dirigentes das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos.

Art. 42. Caberá à FMGTE promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva.

### Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FMGTE, será constituído por um Presidente, por dois Membros Efetivos e um Membro Suplente, eleitos pela Assembleia Geral de Eleições, com mandato de quatro anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§1º O ocupante do cargo de Presidente do Conselho Fiscal não poderá ser reconduzido, sendo facultada aos membros uma recondução;

§2º O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus integrantes efetivos e convocará o membro suplente apenas no caso de vacância;

§3º É vedado aos integrantes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na FMGTE.

Art. 44. São inelegíveis para cargo no Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes ou cônjuges dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 45. O Conselho Fiscal, em suas atribuições, deverá reger-se pelo disposto na legislação vigente, por este Estatuto e, se houver, por Regimento Interno próprio;

§1º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, mensalmente, a escrituração, os livros, balancetes e documentos de tesouraria e a contabilidade da FMGTE, a fim de verificar sua exatidão e o cumprimento das prescrições legais pertinentes;

II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FMGTE dos últimos 12 meses;

III - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

V - opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da FMGTE.

§2º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidades de práticas desportivas o exercício de cargos ou funções no Conselho Fiscal da FMGTE.

## Seção VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 1 (um) Diretor Financeiro.

§1º Os demais cargos de Diretoria, a serem definidos pela Diretoria Executiva caso necessários ao bom andamento da gestão, são os que compõem a Diretoria Desportiva, a Diretoria Jurídica e a Diretoria Social da FMGTE, que não têm caráter eletivo, sendo diretamente nomeados e ou exonerados pelo Diretor Presidente.

§2º Os Diretores das áreas Desportiva, Jurídica e Social terão competências de natureza técnica, jurídica ou social não atribuídas aos demais poderes da FMGTE, em regulamentação própria aprovada pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 47. A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da FMGTE.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, empenhar-se na adoção de todas as medidas para fazer cumprir a Lei, os atos das autoridades desportivas e este Estatuto

Parágrafo Único. São também atribuições da Diretoria Executiva:

I - resolver sobre assunto previsto no Estatuto cuja decisão não seja privativa da Assembleia Geral ou do Presidente da FMGTE;

II - aprovar o orçamento anual, elaborado pelo Diretor Financeiro, estimando a receita, fixando a despesa e qualquer gasto extraordinário, submetendo-o, se julgar necessário, à deliberação da Assembleia Geral;

III - tomar conhecimento do balancete mensal e do balanço geral da FMGTE;

IV - autorizar os pedidos de filiação ou desfiliação de entidades e atletas;

V - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno e dar cumprimento aos regulamentos nacionais e internacionais;

VI - determinar a periodicidade e os valores das taxas de filiação e anuidades a serem pagas por entidades filiadas e por atletas;

VII - determinar os valores das inscrições para a participação nas competições organizadas e patrocinadas pela FMGTE;

VIII - aprovar o Calendário Anual de provas, regulamentos das competições e critérios para classificação e premiação das mesmas.

a) Será garantida a representação dos atletas, das respectivas disciplinas, na aprovação dos respectivos regulamentos das competições.

b) A representação dos atletas será realizada por 5 (cinco) atletas filiados à FMGTE e em dia com suas obrigações estatutárias, escolhidos por seus pares em eleição direta, a ser organizada pela FMGTE, sendo 1 (um) representante de cada disciplina.

c) Deverá ser escolhido apenas 1(um) representante para cada disciplina, identificadas como Prato Olímpico, Prato não Olímpico, Bala Olímpico, Bala não Olímpico e Ar Comprimido, vedadas acumulações.

Art. 49. Compete aos Vice-Presidentes da FMGTE substituírem o Presidente da FMGTE no caso de afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo Único. São também atribuições dos Vice-Presidentes:

I - compor a Diretoria Executiva e auxiliar o Presidente da FMGTE em todas as tarefas de caráter administrativo, financeiro e técnico-desportivo da FMGTE;

- II - auxiliar os demais Diretores;
- III - representar a FMGTE quando indicados.

Art. 50. Compete ao Diretor Financeiro da FMGTE controlar a realização das despesas, promover a arrecadação da receita da FMGTE e sugerir medidas que permitam aumentá-la;

§1º São também atribuições do Diretor Financeiro:

I - assinar solidariamente com o Presidente da FMGTE os cheques, ordens eletrônicas e quaisquer outras transações bancárias necessárias, não podendo delegar ou realizar individualmente a movimentação das contas bancárias, seja fisicamente ou por meio de sistema *online*;

II - manter atualizado o cadastro informatizado de entidades e atletas filiados;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da FMGTE;

IV - organizar e ter em dia a contabilidade da Federação;

V - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

VI - apresentar à Presidência da FMGTE, para posterior apreciação pelo Conselho Fiscal, o balancete de receitas e despesas do mês anterior e, no início do ano, o balanço geral do ano anterior.

§2º Em suas eventuais ausências ou em impedimentos temporários, o Diretor Financeiro será substituído por um dos Vice-presidentes, que será formalmente indicado pelo Presidente da FMGTE.

Art. 51. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, sempre registradas em ata, cabendo recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

## Seção VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 52. A Presidência da FMGTE, como poder executivo, é constituída por Presidente eleito pela Assembleia Geral de Eleições e exercerá suas funções com a cooperação dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, impedimento ou afastamentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente com maior tempo de filiação à FMGTE.

Art. 53. Ao Presidente cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FMGTE, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação

Parágrafo Único. Os casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, devem ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral no prazo máximo de sessenta dias corridos.

Art. 54. Somente poderão exercer as funções de Presidente da FMGTE os brasileiros, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 55. O Presidente dará assistência a FMGTE e será civil e solidariamente responsável por seu desempenho no exercício do cargo.

Art. 56. Compete ao Presidente presidir a FMGTE e fazer cumprir a Lei, seu Estatuto, as decisões de seus poderes, as normas, as deliberações e instruções das entidades desportivas de direção do desporto, coordenando, dirigindo e fiscalizando as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMGTE;

§1º São também atribuições do Presidente da FMGTE:

- I - promover a arrecadação e o destino dos recursos da FMGTE;

- II - nomear ou exonerar os Diretores de cargos não eletivos;
  - III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e de Assembleia Geral ou Extraordinária, instalando inicialmente os trabalhos da primeira e presidindo os trabalhos da segunda;
  - IV - assinar a correspondência oficial da FMGTE, podendo delegar aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Financeiro a assinatura dos expedientes de rotina;
  - V - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques e ordens eletrônicas, não podendo delegar ou realizar individualmente a movimentação das contas bancárias, seja fisicamente ou por meio de sistema *online*;
  - VI - obedecidos os limites estabelecidos neste Estatuto, autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias previstas e aprovadas pela Diretoria Executiva;
  - VII - representar a FMGTE, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procuração com poderes *ad judicium*;
  - VIII - solicitar e aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria Executiva, ouvindo, quando julgar necessário, o Conselho Fiscal;
  - IX - exercer todas as funções que lhe forem deferidas por Lei e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder e necessário ao bom andamento das atividades da FMGTE;
  - X - impor ou relevar penalidades de sua competência, conforme previstas neste Estatuto e nos Regulamentos de Competições, aos que infringirem a ordem e os interesses da FMGTE;
  - XI - conceder ou negar autorização às entidades filiadas, para a realização de competições interestaduais ou internacionais;
  - XII - contratar pessoal e serviços;
  - XIII - submeter à aprovação da Diretoria Executiva os balancetes financeiros mensais, para posterior encaminhamento e parecer do Conselho Fiscal;
  - XIV - nomear atletas como Delegados da FMGTE, para representá-la;
- Art. 57. O Presidente da FMGTE, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva, deverá implementar instrumentos de fiscalização interna que promovam o controle e a transparência na movimentação de recursos
- Parágrafo Único. Serão divulgadas para o público em geral, de forma a permitir o acompanhamento da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, informações tais como:
- I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, dentre outras;
  - II - a elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente;
  - III - a publicação anual de seus balanços financeiros;
  - IV - os meios de contato com a ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

## CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO DE ENTIDADES E ATLETAS

Art. 58. A FMGTE poderá, a qualquer época, receber pedidos de filiação de clubes, ligas, associações ou quaisquer entidades diretamente relacionadas com o tiro esportivo.

Art. 59. O pedido de filiação da entidade deverá ser firmado pelo seu Presidente efetivo ou, se for o caso, pelo Diretor Geral designado no Contrato Social.

§1º Resguardada a Legislação Federal pertinente ao assunto e as normas exaradas pelo Exército Brasileiro, o pedido de filiação da entidade somente será analisado pela Diretoria Executiva da FMGTE se estiver acompanhado de cópias dos seguintes documentos cadastrais:

I - Estatuto Social da entidade, registrado em cartório, ou, conforme o caso, do Contrato Social registrado na Junta Comercial Estadual;

II - Ata da Assembleia que elegeu a sua atual Diretoria, registrada em cartório, no caso de Pessoa Jurídica constituída por Estatuto Social;

III - Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro e dentro do prazo de validade, em que conste obrigatoriamente a atividade de "Tiro Desportivo - Entidade de Tiro Desportivo";

a) Estão dispensados da apresentação do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro os Clubes que registrem em seu Estatuto Social ou Contrato Social que exercerão exclusivamente atividades relacionadas ao tiro desportivo com armas de ar comprimido.

IV - Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura local onde localizada a sua sede social, dentro do prazo de validade;

V - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal, constando a situação de ativo.

§2º Os documentos mencionados no §1º, itens I e V, devem ser novamente remetidos à FMGTE, para atualização cadastral da entidade, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou, ainda, quando sofrerem qualquer alteração em suas informações;

§3º Os documentos mencionados no §1º, itens II, III e IV, devem ser novamente remetidos à FMGTE, para atualização cadastral da entidade, sempre que os anteriormente encaminhados perderem o seu prazo de validade, ou, ainda, quando sofrerem qualquer alteração em suas informações.

§4º - Eventualmente serão solicitados, pela Diretoria Executiva da FMGTE, outros documentos que passem a ser exigidos na legislação e que estejam relacionados ao funcionamento das entidades dedicadas à prática do tiro desportivo.

§5º Para efeito deste Estatuto, estará em situação irregular perante a FMGTE a entidade filiada que deixar de fazer tempestivamente as atualizações cadastrais previstas nos parágrafos e incisos deste artigo, que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Art. 60. É direito da entidade filiada, em situação cadastral e financeira regular e sem pendências junto à FMGTE, participar da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em idêntica situação, também constituem direitos das entidades filiadas:

I - representarem seus interesses e/ou recorrerem das decisões do Presidente e da Diretoria Executiva da FMGTE, sobre qualquer assunto ou ato que venha a prejudicar seus direitos ou os direitos de seus atletas;

- II - realizarem competições organizadas pela FMGTE;
- III - adquirirem armas, munição ou insumos por intermediação da FMGTE;
- IV - organizarem-se livremente desde que não contrariem a legislação vigente e este Estatuto

Art. 61. São deveres da entidade filiada respeitar, cumprir e fazer cumprir as Leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, este Estatuto, Regulamentos e instruções da FMGTE e das entidades nacionais e internacionais às quais estiver filiada a Federação;

Parágrafo Único. Também constituem deveres das entidades filiadas:

I - reconhecer a FMGTE como única Federação de tiro esportivo do Estado de Minas Gerais;

II - defender os interesses provenientes de seus atletas, por meio de representação junto à Diretoria Executiva da FMGTE;

III - efetuar em dia os pagamentos das anuidades e taxas estabelecidas pela FMGTE;

IV - representar a FMGTE quando designada;

V - registrar na FMGTE os seus atletas, mantendo tais registros atualizados, independentemente de solicitação formal;

VI - ceder seu estande de tiro à FMGTE ou à entidade a qual a Federação esteja filiada, para a realização de treinos oficiais e competições por elas promovidos;

VII - remeter à FMGTE seu calendário anual bem como os resultados de competições realizadas sob sua responsabilidade;

VIII - manter atualizado seu cadastro junto à FMGTE, promovendo a sua atualização independentemente de solicitação formal.

Art. 62. Poderão se filiar à FMGTE todos os atletas do tiro desportivo, desde que previamente pertençam ao quadro social de entidade regularmente a ela filiada.

Parágrafo Único: A filiação de atleta que não pertença ao quadro social de entidade vinculada à esta Federação seguirá regulamentação detalhada em capítulo específico do Regimento Interno da FMGTE.

Art. 63. O pedido de filiação de atleta do tiro desportivo deverá ser firmado pelo próprio interessado.

§1º Para os pedidos relacionados aos atletas menores de 18 anos, deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pela Diretoria Executiva todas as restrições estabelecidas pela Legislação Federal e pelo Exército Brasileiro, no que diz respeito à utilização de armas de fogo e à prática do tiro desportivo.

§2º O pedido de filiação do atleta somente será analisado pela Diretoria Executiva da FMGTE se estiver acompanhado de cópias dos seguintes documentos cadastrais:

I - Cédula de identidade e do cadastro de pessoa física junto à Receita Federal;

a) Para o pedido de filiação de menor de 18 anos, o responsável legal pelo menor deve entrar em contato prévio com a Diretoria Executiva da FMGTE e verificar qual é a documentação complementar exigida.

II - Comprovante de residência, emitido a menos de noventa dias;

III - declaração de regularidade emitido pela entidade filiada à qual está vinculado, dentro do prazo de validade de 90 dias.

IV - Certificado de Registro de Atirador Desportivo emitido pelo Exército Brasileiro, dentro do prazo de validade ou acompanhado do respectivo protocolo de renovação emitido pelo SFPC de jurisdição;

a) Caso a filiação do atleta se dê antes da emissão de seu primeiro Certificado de Registro como Atirador Desportivo, tal documento deverá ser obrigatoriamente anexado ao seu cadastro na Federação antes da realização de sua primeira inscrição em provas promovidas pela FMGTE, não sendo aceito, neste caso, o protocolo do requerimento de concessão.

b) A critério da Diretoria Executiva, poderá ser aceita a filiação de atleta do tiro esportivo que não detenha o Certificado de Registro de Atirador emitido pelo Exército Brasileiro, ficando, neste caso, o atleta impedido legalmente de exercer atividades envolvendo armas de fogo de qualquer natureza.

c) O atleta não detentor do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro deverá apresentar declaração de que ele não exerceu ou exercerá atividade desportiva com a utilização de armas de fogo de qualquer natureza, emitida com a aposição do "de acordo" assinado pela Diretoria de seu Clube de origem.

d) As declarações emitidas pela FMGTE, seja de regularidade, habitualidade ou ranking, somente serão disponibilizadas para os atletas detentores do Certificado de Registro de Atirador Desportivo emitido pelo Exército Brasileiro e dentro do prazo de validade.

§2º O documento mencionado no item IV, ou item IV "c", deve ser novamente remetido à FMGTE, para atualização cadastral do atleta, sempre que o anteriormente encaminhado perder o seu prazo de validade ou, ainda, quando sofrer qualquer alteração em suas informações.

a) O atleta não detentor do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro deverá apresentar anualmente a declaração prevista no Item IV, alínea "c".

§3º Para a atualização cadastral do atleta, o documento mencionado no item III deve ser remetido à FMGTE:

I - anualmente, para os atletas vinculados àquelas entidades filiadas que cobram anuidades,

II - semestralmente, para os atletas vinculados àquelas entidades filiadas que cobram parcelas que não tenham a periodicidade anual;

§4º Eventualmente serão solicitados, pela Diretoria Executiva da FMGTE, outros documentos que passem a ser exigidos na legislação e que estejam relacionados às atividades do tiro desportivo;

§5º Para o exercício do direito de requerimento e de reivindicação junto à FMGTE, o atleta deverá se fazer representar pela entidade filiada à qual esteja primariamente vinculado;

§6º Para efeito deste Estatuto, estará em situação irregular e automaticamente impedido de participar de competições patrocinadas pela FMGTE, o atleta que deixar de fazer tempestivamente as atualizações cadastrais previstas nos parágrafos, incisos e alíneas deste artigo, que são de sua própria e exclusiva responsabilidade.

I - Da mesma forma, estará em situação irregular o atleta primariamente vinculado ao quadro social de entidade filiada que esteja em situação cadastral ou financeira irregular perante a FMGTE.

## **CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 64. Todos os recursos e os resultados financeiros obtidos deverão ser destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FMGTE.

Art. 65. A FMGTE deverá apresentar, anualmente, todas as Declarações e Relatórios exigidos por Lei e/ou Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 66. Anualmente a Diretoria Executiva da FMGTE providenciará a elaboração e a aprovação de orçamento onde especificará os montantes das rubricas de receitas e das rubricas de despesas, programadas para um período de doze meses e tendo como base de início e fim o ano civil.

§1º Constituem receitas da Federação:

I - os auxílios concedidos pelas autoridades desportivas, por órgãos governamentais e pelas Confederações;

II - as taxas de filiação, anuidades e outras diversas, que serão cobradas das entidades filiadas e dos atletas;

III - doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária feita por empresas públicas, privadas ou pessoas naturais;

IV - rendas de competições e eventos realizados e/ou patrocinados pela FMGTE;

V - participação nas receitas das inscrições de provas realizadas pelas entidades filiadas, em percentual ou valor fixado pela Diretoria Executiva;

VI - rendas diversas;

VII - multas;

VIII - receitas obtidas com atividades de sorteios tipo bingo, sorteios numéricos, permanentes e similares;

IX - rendas com patrocínios ou decorrentes de cessão de direitos;

X - rentabilidade de aplicações.

§2º. Constituem despesas da FMGTE os desembolsos com:

I - os pagamentos de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, prestação de serviços, salários e seus encargos, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;

II - os eventos culturais e sociais de apoio à prática do tiro esportivo no Estado de Minas Gerais;

III - os pagamentos relacionados à realização das competições oficiais da FMGTE;

IV - os encargos que visem à obtenção dos objetivos da FMGTE;

V - os pagamento das taxas devidas às entidades a que estiver filiada a FMGTE;

VI - os custeios das competições e eventos organizados pela FMGTE ou dos quais venha a participar, incluindo arbitragem, transporte e hospedagem;

VII - as peças de publicidade e eventos de representação;

VIII - as reformas, construções ou manutenções de estandes e pedanas que sejam destinados à realização de suas atividades fim;

IX - a organização e realização de eventos e treinamentos relacionados ao tiro esportivo, incluindo prêmios, medalhas e troféus;

X - o apoio às filiadas em atividades relacionadas ao tiro esportivo;

XI - a aquisição de material permanente, de expediente ou esportivo;

XII - a aquisição de alvos, munições, insumos e materiais destinados ao tiro esportivo;

XIII - despesas eventuais.

Art. 67 Para efeito de estabelecimento de alçada para a autorização de uma despesa, será considerado o valor total da despesa a ser realizada, independentemente da quantidade de parcelas em que for eventualmente dividida.

§ 1º Nenhuma despesa superior a cinco vezes o valor do salário mínimo vigente poderá ser realizada sem autorização expressa de pelo menos três membros da Diretoria Executiva;

§ 2º Nenhuma despesa situada entre dez e vinte vezes o valor do salário mínimo vigente poderá ser realizada sem autorização expressa do Conselho Fiscal, exceto aquelas já previstas em rubricas específicas de orçamento anual previamente aprovado em Assembleia Geral;

§ 3º Nenhuma despesa superior a vinte vezes o valor do salário mínimo vigente poderá ser realizada sem autorização expressa da Assembleia Geral, exceto aquelas previstas em rubricas específicas do orçamento anual previamente aprovado em Assembleia Geral e as de caráter emergencial que, após expressamente autorizadas por pelo menos três membros da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da FMGTE, deverão ser referendadas pela Assembleia Geral no prazo máximo de sessenta dias corridos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68. As resoluções e informações da FMGTE serão divulgadas às suas filiadas através de seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet).

Art. 69. São símbolos da FMGTE a sua bandeira, sua flâmula e os seus logotipos, nos conjuntos de cores branco, vermelho e preto.

§ 1º A definição e a alteração dos símbolos da FMGTE serão tratados pela Diretoria Executiva.

Art. 70. Os símbolos, marcas e os materiais de divulgação são de uso exclusivo e de propriedade da FMGTE.

Art. 71. A FMGTE é o único órgão de direção estadual do tiro esportivo e a única entidade que representa as suas entidades filiadas e seus atletas junto à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, aos órgãos internacionais congêneres, ao Exército Brasileiro e ao Ministério da Defesa.

Art. 72. As entidades filiadas e os seus atletas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos contraídos pela FMGTE.

Art. 73. A FMGTE não é responsável por obrigações contraídas por suas entidades filiadas ou por seus atletas filiados.

Art. 74. O Presidente da FMGTE e demais membros da Diretoria Executiva não respondem pelos compromissos e obrigações contraídos na prática regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de gestão fraudulenta, de infração à Lei ou a este Estatuto.

Art. 75. A atual Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os do Tribunal de Justiça Desportiva, eleitos e empossados em Assembleia Geral de Eleições realizada em 03 de novembro de 2018, terão seus mandatos preservados até a realização da Assembleia Geral de Eleições previstas para a segunda quinzena do mês de janeiro de 2023 e com a observância das normas exaradas por este Estatuto.

§1º O cargo de Diretor Financeiro para a atual gestão (nov./2018 a jan./2023) será preenchido por nomeação expressa do Presidente da FMGTE e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva, o que deverá ocorrer em até 180 dias contados a partir da aprovação deste Estatuto.

§2º A composição do Conselho Fiscal, conforme prevista no art. 45, §2º, será observada a partir da Gestão iniciada em jan./2023.



§3º A eleição do(s) representante(s) dos atletas, prevista no art. 48, inciso VIII, alínea "a", deverá ser realizada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para o início dos trabalhos destinados à elaboração, alteração e aprovação de novos regulamentos internos referentes às competições sob responsabilidade da FMGTE.

Art. 76. As entidades filiadas e os atletas filiados à FMGTE, que não estiverem com a situação cadastral e financeira em conformidade com as exigências deste Estatuto, terão o prazo de 180 dias para se regularizarem, contados a partir de sua notificação.

Parágrafo Único. Após formalmente notificados e findo o prazo destinado à regularização cadastral e financeira previsto no caput deste artigo, a entidade ou o atleta que ainda estiver em situação irregular será excluído do quadro de filiados à FMGTE.

Art. 77. O presente Estatuto estará em pleno e irrestrito vigor imediatamente após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para promover a sua alteração e realizada nesta data, substituindo e revogando a sua versão anterior datada de 06/02/2010.

Belo Horizonte (MG), 20 de julho de 2019.

Alcimir Vilela  
Presidente da FMGTE

José Eduardo de Aguiar  
Presidente do Conselho Fiscal

Mauro Pereira Galvão  
Vice-Presidente da FMGTE

Diego Moreira Lino  
Vice-Presidente da FMGTE

José Carlos Lopes Motta  
Advogado - OAB/MG

José Carlos Lopes Motta  
ADVOGADO  
OAB-MG 660-A

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

FEDERACAO MINEIRA DE TIRO ESPORTIVO - FMGTE

AVERBADO(A) sob o nº 68, no registro 54129, no Livro A, em 06/11/2019

Belo Horizonte, 06/11/2019

Emol: (6201-8) R\$ 14.41 TFJ: R\$ 5.39 Rec: R\$ 0.86 - Total: R\$ 20.66

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skarzakuskas Dias Da Silva ( ) Edson Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DED40915  
Cod. Seg.: 7364.5863.9408.3993

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol: R\$ 15.27 TFJ: R\$ 5.39 Total: R\$ 20.66 ISS: R\$ 0.72

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

